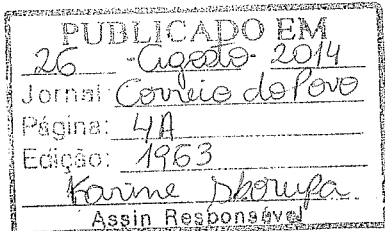




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



LEI N° 1091/14

Data: 21/08/14

SÚMULA. Altera a destinação de imóveis da planta urbana da cidade de Três Barras do Paraná no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Deixa de ter destinação de bem de uso comum do povo, para passar a ter destinação de bem domiciliar, para fins de escrituração, o seguinte imóvel;

I- Quadra 59-A do loteamento Três Barras, localizado na cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 310,00m² (trezentos e dez metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE: LADO DIREITO:** Confronta com a Rua Zeli Zomer Alberton, medindo 13,80 metros; **LESTE: FUNDO:** Confronta com o lote nº 61-Rem. Medindo 34,00 metros; **SUL: LADO ESQUERDO:** Confronta com a Rua Barra Bonita, medindo 5,13 metros; **OESTE: FRENTE:** Confronta com a Rua Sobradinho, medindo 32,15 metros;

Parágrafo Único – A quadra acima descrita pertence ao Loteamento denominado **DE TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrícula nº 3.200, do livro 2 registro Geral, do 1° **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE CASCAVEL.**

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de agosto de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL